

afixada no placard existente no edifício deste Município, a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal.

Da organização da lista, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

2611097559

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 8425/2008

Para os efeitos previstos nos artigos n.ºs 138.º a 140.º, ambos do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que o concurso externo de ingresso com vista ao provimento de um lugar de estagiário da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitectura, aberto pelo aviso n.º 5362/2008, publicado no *Diário da República* na 2.ª série n.º 41 de 27 de Fevereiro de 2008, foi anulado devido a divergência no cumprimento do estipulado no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

6 de Março de 2008. — O Vereador Responsável Pela Gestão de Pessoal, *Luis Manuel Fino Gil Barreiros*.

2611097604

Aviso n.º 8426/2008

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 96-5.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro da Câmara Municipal da Covilhã, referente ao ano de 2007, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no local de estilo no edifício dos Paços do Concelho e respectivos serviços desconcentrados da autarquia. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso do *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

6 de Março de 2008. — O Vereador Responsável Pela Gestão Pessoal, *Luis Manuel Fino Gil Barreiros*.

2611097720

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 8427/2008

Nomeação de pessoal

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei 427/89, de 7/12, torna-se público que, por meu despacho de 10/02/2008 e na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior 1.ª classe, da carreira de técnica superior de Relações Públicas, grupo de pessoal Técnico Superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* Parte Especial n.º 197, de 12/10/2007, foi nomeada para o referido lugar a candidata aprovada em 1.º lugar, Maria de Fátima Araújo e Sá. A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos da al. c) do n.º 3 do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26.08).

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

2611097750

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 8428/2008

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, a lista de antiguidades dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

4 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.

2611097746

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 8429/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela al. a) do n.º 2 do artigo. 68.º da lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi concedida, ao abrigo do artigo. 78.º do Decreto — lei N.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento de longa duração, com início em 29 de Fevereiro de 2008, ao Cantoneiro de Limpeza — Francisco Manuel Junça Brissos.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Antibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

2611097822

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 8430/2008

Lista de Antiguidade

Para efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do citado diploma, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

2611097829

Regulamento n.º 136/2008

Pelo presente torna-se público que a Assembleia Municipal de Gavião, em sua sessão ordinária, realizada em 2008-02-25, no uso das competências próprias que lhe são conferidas pela alínea a), do n.º 2 do artigo 53, da lei 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e decorrido que foi o período do Inquérito Público, aprovou o seguinte regulamento municipal, já devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Gavião, em sua reunião ordinária, realizada, em 2007-11-21 e que a seguir se transcreve.

Regulamento de Utilização do Centro Paroquial e Comunitário de Comenda

Preâmbulo

Ao abrigo da competência regulamentar das Autarquias Locais, consagrada no artigo 241.º da CRP, torna — se público, para efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA e na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Gavião, em sua reunião ordinária realizada em 2007/11/21 e pela Assembleia Municipal de Gavião, em 2008/02/25, o presente Regulamento.

Nota justificativa

No âmbito das competências próprias da Câmara Municipal, particularmente no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, compete à Câmara Municipal a administração do seu património, bem como gerir as suas instalações e ou equipamentos.

Compete — lhe também apoiar, pelos meios adequados, as actividades de interesse para o Município.

Assim, no uso das suas competências, a Câmara Municipal de Gavião, estabelece pelo presente Regulamento, as condições de utilização do denominado “Centro Paroquial e Comunitário DE Comenda”, sito na Rua da Fonte Velha, n.º 1, em Castelo Cernado, Freguesia de Comenda, Concelho de Gavião.

Face ao exposto e nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou — se o presente Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, estabelece as normas gerais de admissão, funcionamento e cedência de utilização do “Centro Paroquial e Comunitário de Comenda”.

Artigo 2º**Horário de utilização**

O horário de utilização do “Centro Paroquial e Comunitário de Comenda”, será o que for mais adequado aos diversos tipos de iniciativas que ali tiverem lugar.

Artigo 3º**Instalações**

São consideradas instalações do “Centro Paroquial e Comunitário de Comenda”, todas as construções interiores e exteriores do mesmo.

Artigo 4º**Actividades realizáveis**

As instalações do “Centro Paroquial e Comunitário de Comenda”, destinam — se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades recreativas, desportivas, religiosas, sócio — culturais e de carácter cívico.

Artigo 5º**Condições de utilização**

1.- As instalações podem ser cedidas de duas formas:

- a)= Com carácter regular;
- b)= Com carácter pontual.

2.- Os pedidos de utilização das instalações devem ser efectuados por escrito, junto da Câmara Municipal de Gavião (Vereador com o Pelouro da Cultura), do seguinte modo:

- a)= Com carácter regular, até 30 dias antes do início da actividade em causa, indicando a respectiva calendarização anual;
- b)= Com carácter pontual, até 10 dias antes da utilização.

3.- Em qualquer modalidade de utilização, a entidade requerente deverá referir a actividade a praticar, o período e horário de utilização das instalações, o número de participantes e a identificação da pessoa responsável pelo grupo ou entidade utilizadora.

4.- O pedido de utilização pressupõe a aceitação e cumprimento do presente Regulamento.

5.- A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, após aprovação pela Câmara Municipal de Gavião, com indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada, quando razões ponderosas imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, o justifiquem.

6.- Se, no caso da alínea a), do n.º 2, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes do final da data estabelecida para o final do período requerido, deverá comunicar o facto por escrito até 15 dias úteis antes.

7.- Se, no caso previsto na alínea b), do n.º 2, o utente pretender cancelar o seu pedido de utilização, deverá comunicar o facto por escrito até 3 dias úteis de antecedência sobre a data solicitada.

8.- A título excepcional, para o exercício de actividades de interesse municipal que não possam, sem grave prejuízo para o interesse público, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal de Gavião pode requisitar as instalações, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação às entidades lesadas, com um mínimo de 48 horas de antecedência.

9.- No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado será sempre compensado com novo tempo de utilização.

10.- Os requerentes, após notificação da utilização das instalações, deverão proceder ao levantamento das chaves das mesmas, junto do Senhor Vereador com o Pelouro da Cultura, no próprio dia da cedência, ou na sexta — feira anterior, quando se trate de cedência para fim — de — semana e entrega das mesmas no mesmo local, até 24 horas, após o término do período de utilização autorizado.

Artigo 6º**Prioridades de utilização**

1.- Com a cedência das instalações, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a)= Actividades promovidas pela Câmara ou Assembleia Municipal de Gavião, Junta de Freguesia e Paróquia de Comenda e clubes ou associações com sede na Freguesia de Comenda;
- b)= Actividades promovidas por moradores na Freguesia de Comenda;
- c)= Actividades promovidas por entidades exteriores à Freguesia de Comenda.

2.- Podem ainda ser cedidas as instalações, a Partidos Políticos, Coligações ou Grupos de Cidadãos, devidamente legalizados, durante os períodos de campanha eleitoral ou de realização de referendos.

3.- Determina a prioridade de utilização das instalações por clubes e associações, as actividades mais regulares e assíduas que movimentem um maior número de participantes e excepcionalmente, nos períodos ali referidos e às entidades lá mencionadas, no número 2 do presente artigo.

Artigo 7º**Intransmissibilidade da autorização de utilização**

1.- As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.

2.- A utilização não autorizada, será sancionada pela Câmara Municipal de Gavião, com a exclusão do utilizador inicialmente autorizado e que pode ser fixada por um período de tempo mais longo que a autorização requerida, por deliberação municipal.

Artigo 8º**Cancelamento da autorização de utilização**

1.- A autorização de utilização será cancelada pela Câmara Municipal de Gavião, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a)= Danos intencionalmente produzidos nas instalações e no equipamento afecto ao Centro, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou grupo de utentes responsável;
- b)= Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- c)= Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- d)= Incumprimento das disposições do presente Regulamento.

2.- O cancelamento da utilização é comunicado por escrito, pela entidade gestora, ao utente, devidamente fundamentado.

Artigo 9º**Responsabilidade dos utentes**

1.- Os utentes autorizados a utilizar o “Centro Paroquial e Comunitário de Comenda”, ficam, integral, solidária e civilmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou desta decorrente.

2.- A segurança dos utentes é da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras e dos próprios utentes.

3.- As entidades ou grupos de utentes das instalações, deverão, obrigatoriamente, nomear um responsável pela actividade (que deverá ser expressamente indicado no requerimento inicial de pedido das instalações), que será o único interlocutor junto da entidade gestora, competindo-lhe:

- a)= Zelar junto dos utentes e utilizadores, pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b)= Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento, cometida pelos respectivos utentes ou utilizadores;
- c)= Verificar juntamente com o funcionário municipal de serviço ou responsável pelo Centro, o estado das instalações, caso se verifique quaisquer danos.

Artigo 10º**Transmissão das chaves entre utentes**

1.- O utilizador só poderá transmitir as chaves ao utilizador seguinte se, para o efeito tiver sido autorizado pelos Serviços Municipais respectivos (Senhor Vereador com o Pelouro da Cultura).

2.- Verificando — se a situação prevista no número anterior, o último utilizador é a pessoa responsável pelos danos que se verificarem na data da entrega das chaves à Câmara Municipal de Gavião.

Artigo 11º**Da venda de bebidas**

1.- É expressamente proibida a venda directa de bebidas no interior do edifício do Centro Paroquial e Comunitário de Comenda, durante a realização de qualquer tipo de eventos/actividades, mencionadas no artigo 4º, do presente Regulamento.

2.- Exceptuam-se da disposição antes mencionada, a ingestão das mesmas em actividades específicas (almoços comemorativos, casamentos, baptizados, etc.), pois dessas mesmas actividades, não deriva a sua venda, em virtude de estarem incluídas no serviço prestado (“catering” ou outro).

Artigo 12º**Da limpeza das instalações**

A entidade responsável pela utilização das instalações, fica responsável pela arrumação e limpeza das mesmas, considerando — se como tal, a sua entrega, tal como as receberam da Entidade cedente.

Artigo 13º**Da utilização**

1.- Pela utilização das instalações, por entidades/grupo de utentes particulares, para iniciativas de natureza privada (casamentos, baptizados, festas de aniversário, fim — de — ano, etc.), será cobrado um valor diário, que se fixa em€ e que terá que ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal de Gavião, com 48 horas de antecedência, sob pena de não serem cedidas as instalações.

2.- Em caso de força maior, de não utilização e devidamente justificado pela Câmara Municipal de Gavião, tal quantia será devolvida ao responsável pelo pedido de utilização.

Artigo 14º**Dúvidas ou omissões**

Qualquer dúvida ou omissão que resulte do presente Regulamento, será resolvida (o), caso a caso pela Câmara Municipal de Gavião.

Artigo 15º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte, à aprovação final da Assembleia Municipal de Gavião.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

2611097797

Regulamento n.º 137/2008

Pelo presente torna-se público que a Assembleia Municipal de Gavião, em sua sessão ordinária, realizada em 2008-02-25, no uso das competências próprias que lhe são conferidas pela alínea a), do n.º 2 do artigo 53, da lei 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e decorrido que foi o período do Inquérito Público, aprovou o seguinte regulamento municipal, já devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Gavião, em sua reunião ordinária, realizada em 2007-12-05 e que a seguir se transcreve.

Regulamento de Fixação de Famílias Jovens**Preâmbulo**

Constatando-se que o Município de Gavião vem sofrendo, ao longo das últimas décadas, uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Reconhecendo a extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e de uma economia sustentável.

Pretende-se que o presente Regulamento complementa as apostas na Habitação Social e nos Loteamentos Urbanos Municipais para Auto-construção, estimule a inserção social das gerações mais jovens da nossa Comunidade e introduza princípios de competitividade que possam atrair gente de Municípios vizinhos.

Nestes termos é elaborado o presente Regulamento, com base no artigo 116.º, do CPA e na alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É o mesmo documento aprovado ainda com fundamento no disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º**Objecto**

O Programa “Gavião Jovem” visa contribuir para a fixação e atracção de novas famílias através da criação de um conjunto de incentivos concretos.

Artigo 2º**Modalidades**

O Programa “Gavião Jovem” será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à 1ª Infância.
- b) Apoio à Habitação.

Artigo 3º**Destinatários**

São abrangidas pelo Programa “Gavião Jovem” todas as famílias que:

- a) Residam e sejam recenseadas na área do Município de Gavião;
- b) Um dos cônjuges tenha até 35 anos de idade, inclusive, à data da efectivação do direito aos apoios previstos no presente regulamento;

A alínea a), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à Habitação;

O limite de idade estabelecido na alínea b), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à 1ª Infância;

Entende-se por família, os dois cônjuges de sexo diferente, casados civil ou religiosamente ou em união de facto, devidamente comprovada;

As provas de residência e recenseamento são feitas no acto de requerer o apoio, sem prejuízo de também serem feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia, cópia do Bilhete de Identidade, do Número de Contribuinte e do Cartão de Eleitor, respectivamente;

A prova de casamento civil ou religioso é apresentada em igual momento, mediante documento emitido pela Conservatória do Registo Civil ou autoridade religiosa respectiva e a união de facto, por declaração da Junta de Freguesia da residência ou declaração abonatória de testemunhas.

Artigo 4º**Apoio à 1ª Infância**

Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:

- a) Pelo 1º filho — 20,00€;
- b) Pelo 2º filho — 25,00€;
- c) Pelo 3º filho e seguintes — 30,00€.

Este apoio é extensivo às crianças com idade até três anos cujos agregados familiares se fixem no concelho.

O presente apoio é ainda extensivo a crianças em idênticas circunstâncias às previstas no número 1, desde que adoptadas oficialmente, mediante documento comprovativo e reconhecido pela Câmara Municipal.

Artigo 5º**Apoio à Habitação**

Para criação de habitação própria e permanente são instituídos os seguintes apoios municipais:

Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2.500,00€, dividida em duas tranches de 1.250,00€, a pagar do seguinte modo:

- a) A primeira quando da emissão da respectiva licença de construção;
- b) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

Na aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação de 2.500,00€, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

Artigo 6º**Garantia**

O registo dos imóveis objecto do apoio previsto neste regulamento conterá obrigatoriamente cláusula de não alienabilidade no prazo de 5 anos.

O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada indivíduo.

O incumprimento do prazo fixado no número 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respectiva correcção monetária.

Artigo 7º**Candidatura**

A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

Artigo 8º**Vigência**

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.